



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Pró-Reitoria de Administração**

NOTA TÉCNICA Nº 0001/2014 – PROAD/UFRB
Nº DO PROCESSO: 23007.021586/2013-12

ASSUNTO: ADESÃO À ATA, COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 23/2013, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET

I – DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos a respeito da contratação da prestação de serviço de links dedicados de internet, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2013, oriunda do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - DOS FATOS

2. Em 22 de novembro de 2013, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação encaminhou a esta Pró-Reitoria de Administração, a solicitação de compras nº 16/2013, objetivando a contratação de links dedicados de acesso à internet, visando atender as demandas das unidades acadêmicas e administrativas da UFRB. Nesta solicitação o demandante sugeriu que a contratação fosse realizada por meio de adesão ao Pregão nº 23/2013, do Instituto de Ciência e Tecnologia de Sergipe.

3. Anexo à solicitação de compras nos foi enviado o Planejamento da Contratação, contendo a oficialização da demanda, a análise da viabilidade, o plano de sustentação, a estratégia de contratação, bem como a análise de riscos.

4. No intuito de atender a solicitação apresentada, a Coordenadoria de Licitação e Compras procedeu a devida instrução do processo, obedecendo o rito exigido para contratações desta natureza. No entanto, em função da urgência em concluir o processo, tendo em vista o prazo estipulado pelo Ministério da Educação para finalização do exercício financeiro de 2013 (24/11/2013), esta PROAD autorizou a aquisição do serviço, solicitando o seu empenho, o que ocorreu no último dia do prazo (24/11), conforme fls. 47 a 50.

5. No mês de dezembro do mesmo ano, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Contratos para a elaboração da minuta de contrato. Após a

elaboração, a minuta foi enviada ao demandante para apreciação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado. Após a apreciação por parte da COTEC, o processo foi remetido ao Gabinete do Reitor para conhecimento e envio a esta Procuradoria. Assim, equivocadamente, foi solicitado ao Magnífico Reitor que remetesse o presente processo para análise e emissão de parecer, sem no entanto, chamar atenção para a necessidade de apreciação específica da Minuta de Contrato.

6. Mediante a solicitação do Reitor, expressa às fls. 82, Vossa Excelência emitiu o parecer de nº 012/2014, no qual consta uma análise minuciosa da Adesão à Ata de Registro de Preços, utilizada por esta PROAD, para, por adesão, efetivar a contratação do serviço de links dedicados de internet, em atendimento à demanda apresentada pela COTEC.

7. No parecer emitido por Vossa Excelência, nos foi recomendado a complementação da pesquisa de mercado, uma vez que fora juntada apenas uma cotação, como forma de demonstrar a vantajosidade econômica obtida na contratação.

8. Ressalte-se que em 05 de novembro de 2013, foi publicado o Decreto de nº 8.135, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional, conforme fls. 95 e 96. De acordo com o Art. 1º deste Decreto, as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.

9. Em 05 de maio de 2014, foi publicada a Portaria Interministerial nº 141, fls. 97 e 98, regulamentando o cumprimento do Decreto supra citado, fls. 97 e 98.

10. Segundo o Art. 7º da referida Portaria, nos casos em que não houver oferta de prestação de serviço por órgãos ou entidades fornecedores, é permitida a contratação de serviços de redes de telecomunicações ou de tecnologia da informação junto a fornecedores privados.

11. Nos termos do Art. 7º, seus incisos e parágrafos, foi realizada consulta à TELEBRÁS - sociedade anônima de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, solicitando orçamento para o fornecimento do serviço objeto deste processo. Entretanto, a empresa nos comunicou da sua indisponibilidade para atendimento do serviço nos municípios relacionados. Fls. 99 a 102.

III – DA ANÁLISE

12. Não obstante termos pleno conhecimento da necessidade de apreciação por parte desta Procuradoria de processos desta natureza, especificamente neste caso, não tivemos tempo hábil para cumprir este tramite, em razão do risco eminente, de, naquele momento, deixarmos de contratar tal serviço e, conseqüentemente devolvermos os parcos recursos que dispúnhamos para proceder às aquisições de produtos e serviços de TI.

13. Apesar do lapso temporal entre o empenho (24/11/2013) e o momento atual, a empresa tem interesse em fornecer o serviço empenhado.

14. A contratação do serviço de que trata este processo é de suma importância para a ampliação da qualidade da rede atualmente disponibilizada nesta Universidade, o que possibilitará o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas com maior eficiência.

15. A única recomendação constante no parecer emitido por Vossa Excelência trata da necessidade de complementação da pesquisa de mercado, sendo devidamente atendida, conforme fls. 89 a 94.

16. Posterior à emissão do parecer foi publicada a Portaria Interministerial de nº 141/2014, regulamentando as contratações de serviços de tecnologia da informação, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em atendimento ao disposto no Art. 7º, Parágrafo 1º, inciso I e Parágrafo 3º da referida Portaria, consultamos a TELEBRAS, que informou da sua indisponibilidade em atender a demanda apresenta pela UFRB.

17. Diante da manifestação da TELEBRAS, necessário se faz dar prosseguimento ao presente processo, tendo em vista a necessidade de efetivação da contratação do serviço pleiteado pela COTEC, objeto deste processo.

IV DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, retornamos o presente processo a esta Procuradoria, para conhecimento dos fatos que motivaram a condução desta contratação, bem como da análise destes fatos, solicitando a apreciação de Vossa Excelência quanto à licitude de darmos prosseguimento a este processo e, conseqüentemente, efetivarmos a contratação dos serviços pleiteados.

Em, 11 de junho de 2014.

Rosilda Santana dos Santos
Pró-Reitora de Administração